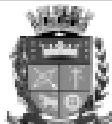




Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 117 de 21 de outubro de 2005



ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A FIRMA LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos sete dias do mês de outubro de 2005, o Município de Valença, com sede na rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 29.076.130/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fernando Pereira Graça, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG Nº 110.148, expedido pelo Instituto Pereira Faustino e CPF nº 106.990.587-91, residente nesta cidade, na rua Antônio Stivanin nº 08, bairro Monte D'ouro, doravante denominado contratante e a firma Locanty Com Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o no. 02.182.621/0001-69, com sede na rua Ferreira Viana, 389, bairro Parque Duque, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, neste ato, representada por seu sócio Pedro Ernesto Barreto, brasileiro, separado, comerciante, portador da carteira de identidade no. 04433953 - 9 - IFP/RJ e CPF. No. 554.088.427 - 20, doravante denominada Contratada, têm entre si justo e convencionado o presente termo aditivo, conforme requerimento feito através do processo administrativo no. 4.728/2005 e as cláusulas e condições, abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo a que se refere a cláusula primeira do segundo termo de aditamento e cláusula segunda do contrato original, por mais, 30 (trinta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor do presente contrato em mais 11,14 (onze vírgula quatorze por cento) do valor pactuado na cláusula terceira do contrato original, perfazendo um total de mensal de R\$9.027,78 (nove mil, vinte e sete reais e setenta e oito centavos), a partir do mês de junho de 2005, conforme planilha anexa ao processo administrativo no. 4.728/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam inalteradas as demais cláusulas e anexos do contrato original e Primeiro Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em (03) três vias de igual teor e forma, mas para um só e único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Valença, 07 de outubro de 2005.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

PEDRO ERNESTO BARRETO
P/ Contratada

Testemunhas:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Processo 11302/2005.

Pelo presente Edital fica o Sr. Luiz Roberto Martins, CPF 233.267.357-15, residente na Rua Durval Curzio, 307, apt°. 202, Bairro de Fátima, Valença, RJ, notificado de que deve comparecer, pessoalmente, ou através de procurador devidamente credenciado, à Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença, Prefeitura Municipal, para receber o Ofício 027/2005, da Inspeção de Controle Interno do Poder Executivo, Processo Administrativo 11302/2005, no qual são solicitados esclarecimentos em Tomada de Contas Especial determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. A notificação pelo presente Edital se fez necessária em face da Certidão fornecida pelo Cartório de Registro de títulos e Documentos da Comarca de Valença - RJ e em razão do fato de que há prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos de apuração determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. O prazo para que o Notificado atenda o presente Edital é de 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

Valença, 13 de Outubro de 2005

João Batista de Oliveira
Inspetor de Controle Interno

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 093, de 13 de junho de 2005.

"Regulamenta o pagamento de substituição dos integrantes do Quadro de Magistério Municipal através da dupla regência e dá outras providências".

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº 1682, de 15 de dezembro de 1994, impõe a necessidade de regularizar o pagamento da dupla regência aos professores do Município;

Considerando que a ampliação da jornada de trabalho dos professores regentes de classe deve ocorrer de forma a atender as necessidades existentes em cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de suprir carência dos profissionais do Quadro de Magistério quando esses se encontrarem afastados temporariamente;

Considerando, finalmente, que tal regulamentação visa evitar qualquer prejuízo para a continuidade das atividades escolares;

D E C R E T A:

Art. 1º. O pagamento referente a dupla regência somente ocorrerá para suprir as necessidades no Magistério Municipal quando da ocorrência de afastamento temporário de professores regentes de classes.

Parágrafo único: A dupla regência refere-se ao aumento da carga horária dos ocupantes de cargo e/ou emprego de Professor I e II, podendo ocorrer somente em uma matrícula.

continua na página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Fernando Pereira Graça

VICE-PREFEITO
Antônio Fábio Vieira

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Victor Emmanuel do Couto

VICE-PRESIDENTE: Walnir Benedito Amaral da Silva

1º SECRETÁRIO: Maria Stela dos Santos Beiler

2º SECRETÁRIO: Lourenço de Almeida Capobianco

Art. 2º. Todo pedido de pagamento referente ao aumento de carga horária deverá ser justificado, indicando o quantitativo de aulas a serem acrescidas, os nomes do substituto e do substituído, o motivo e o local onde será efetuada a substituição bem como o período.

Art. 3º - O aumento de carga horária de que trata o artigo anterior deverá ser realizado de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes critérios básicos:

- necessidade da rede de ensino;
- opção do profissional;
- preenchimento inicial das vagas existentes na escola de lotação;
- parecer da Gerência de Desenvolvimento de Ensino.

Art. 4º - O aproveitamento do professor no aumento da carga horária será feito primeiramente na própria unidade escolar em que se encontra lotado, desde que haja carência de profissionais na disciplina em que foi concursado ou afim, no limite oferecido.

Art. 5º - A dupla regência será utilizada enquanto perdurar a respectiva vacância temporária, obedecendo ao estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei 1682 de 15 de dezembro de 1994.

Parágrafo único: A responsabilidade pelo cumprimento da norma a que se refere este artigo é da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A dupla regência não se incorpora para qualquer efeito, ao vencimentos do servidor.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2005.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

Maurício Cezar Pinho
Secretário de Governo e Administração

Maria Aparecida de Almeida
Secretária de Educação

DECRETO Nº 181, de 04 de outubro de 2005.

"Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento - Programa de 2005".

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01-SECRETARIA MUN. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.04.122.1203.2.012-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
01.01.27.811.0720.2.101-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01- SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
06.01.12.362.0403.2.067-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
11.01- SECRETARIA MUN. SERV. PÚBLICOS
11.01.26.782.0710.2.111-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 3.000,00 (três mil reais).
11.01.15.451.0501.2.070-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
11.01.26.122.1203.2.114-3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
11.01.26.782.0710.2.111-4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações – R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01- SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
06.01.12.361.0405.2.069-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,



O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.
Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2005.
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

Maurício Cezar Pinho
Secretário de Governo

Carlos Augusto Haasis Neto
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 182/2005, de 04 de Outubro de 2005.

EMENTA: Abre Crédito Adicional
Suplementar no valor de R\$500.000,00.

O Prefeito Municipal de Valença, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.169, de 6 de Dezembro de 2004, que aprovou o Orçamento para 2005.

Considerando que as dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2005 necessitam de suplementação, dado o aumento de despesas daquele órgão.

Considerando que não há recursos do próprio Fundo Municipal de Saúde que permitam anulação de valor de suas necessidades orçamentárias.

Considerando que há condição de anular recursos de programas da Administração Direta – Poder Executivo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para as seguintes classificações programáticas do Fundo Municipal de Saúde:

12.01.10.301.0052.2.089-3.1.90.11.00.00.00.00.	
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 350.000,00
12.01.10.301.0052.2.089-3.3.90.36.00.00.00.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$150.000,00
Total	R\$ 500.000,00

Art. 2º - Para fazer face à suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos do orçamento da Administração Direta – Poder Executivo, das seguintes classificações programáticas:

08.01.10.302.1004.2.087.3.3.50.41.00.00.00.00	
Contribuições	R\$ 280.000,00
09.01.20.122.1203.2.092-3.3.90.30.00.00.00.00	
Material de Consumo	R\$ 40.000,00
09.01.20.606.0641.2.093-	
3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 140.000,00
Total	R\$ 500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 04 de Outubro de 2005.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

Maurício Cezar Pinho
Secretário de Governo

Carlos Augusto Haasis Neto
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 183, de 04 de outubro de 2005.

“Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento - Programa de 2005”.

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01-SECRETARIA MUN. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.04.122.1203.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

02- PROCURADORIA JURÍDICA
02.01- PROCURADORIA JURÍDICA
02.01.04.122.1203.2.021-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01- SECRETARIA MUN. FAZENDA
04.01.04.122.1203.2.042-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01 - SECRETARIA MUN. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
01.01.08.244.1203.2.102-3.3.90.32.00.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita – R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

Maurício Cezar Pinho
Secretário de Governo

Carlos Augusto Haasis Neto
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 185, de 06 de outubro de 2005.

“Autoriza mudança no sentido de trânsito, dando outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da lei, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Inciso VII do artigo 69 da Lei Orgânica,

Considerando a necessidade de regularizar o trânsito na Alameda Emília Jannuzzi, no Bairro Aparecida, nesta cidade, conforme requerimento feito através do processo administrativo no. 9778/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica estabelecida alteração de mão de trânsito na Alameda Emília Jannuzzi, no Bairro Aparecida, (próximo à escola Artesanato Nossa Senhora Aparecida), ou seja, a mão será no sentido único, descedendo em direção ao centro da cidade.

Art. 2º. – O Departamento de Controle de Trânsito deverá providenciar placas de sinalização para o local.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

MAURÍCIO CEZAR PINHO
Secretário de Governo e Administração

SILVIO ROGÉRIO FURTADO DA GRAÇA
Secretário de Serviços Públicos

DECRETO Nº 186, de 06 de outubro de 2005.

“Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento - Programa de 2005”.

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.01- SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
06.01.12.361.0403.2.085-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
11.01- SECRETARIA MUN. SERV. PÚBLICOS
11.01.26.782.0710.2.111-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):
04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.01- SECRETARIA MUN. FAZENDA
04.01.04.122.1203.2.042-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

Maurício Cezar Pinho
Secretário de Governo

Carlos Augusto Haasis Neto
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 187, de 06 de outubro de 2005.

“Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento - Programa de 2005”.

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01- Secretaria Municipal de Governo e Administração
01.01.27.811.0720.2.101-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.000,00

04- Secretaria Municipal de Fazenda
04.01.28.846.1310.2.044-3.3.90.47.00.00.00.00
Obrigações Tributárias e Contributivas 15.000,00

05- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
05.01.17.512.0510.1.057-4.4.90.51.00.00.00.00
Obras e Instalações 30.000,00

11- Secretaria Municipal de Serviços Públicos
11.0115.452.0504.2.058-3.3.90.36.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 2.000,00

Total 50.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

01 - Secretaria Municipal de Governo e Administração
01.01.08.244.1203.2.102-3.3.90.32.00.00.00.00
Material de Distribuição Gratuita 5.000,00

05- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
05.01.27.812.0722.1.064-4.90.51.00.00.00.00.00
Obras e Instalações 5.000,00

05.01.08.243.0122.1.067-4.4.90.51.00.00.00.00
Obras e Instalações 5.000,00

05.01.15.122.0692.1.062-4.4.90.51.00.00.00.00
Obras e Instalações 20.000,00

09- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
09.01.20.122.1203.2.092-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo 5.000,00

09.01.20.606.0641.2.093-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo 10.000,00

Total 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

Maurício Cezar Pinho
Secretário de Governo

Carlos Augusto Haasis Neto
Secretário de Fazenda

Prefeitura de Valença
2453-2696

“Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento - Programa de 2005”.

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01- Secretaria Municipal de Governo e Administração	
01.01.08.244.1203.2.102-3.3.90.32.00.00.00.00	
Material de Distribuição Gratuita	4.000,00
01.01.04.122.1203.2.012-3.3.90.33.00.00.00.00	
Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
01.01.04.122.1203.2.012-3.3.90.36.00.00.00.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
01.01.08.244.1203.2.102-3.3.90.39.00.00.00.00	
Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	2.500,00
04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.01- SECRETARIA MUN. FAZENDA	
04.01.28.846.1310.2.044-3.3.90.47.00.00.00.00	
Obrigações Tributárias e Contributivas	4.000,00
04.01.04.122.0052.2.041-3.3.90.92.00.00.00.00	
Despesas de Exercícios Anteriores	90.000,00
05- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	
05.01.17.512.0510.1.057-4.4.90.51.00.00.00.00	
Obras e Instalações	13.000,00
09- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
09.01.18.541.0615.2.091-3.3.90.36.00.00.00.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.500,00
11- Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
11.01.26.122.1203.2.114-3.3.90.30.00.00.00.00	
Material de Consumo	11.000,00
11.01.26.782.0710.2.111-3.3.90.36.00.00.00.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
11.01.15.452.0504.2.058-3.3.90.36.00.00.00.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
11.01.15.452.0504.2.058-3.3.90.39.00.00.00.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	82.000,00
Total	214.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

04- Secretaria Municipal de Fazenda	
04.01.28.841.1302.2.046-3.2.90.21.00.00.00.00	
Juros sobre a Dívida por Contrato	214.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

Maurício Cezar Pinho
Secretário de Governo

Carlos Augusto Haasis Neto
Secretário de Fazenda

“Dispõe sobre o transporte gratuito de estudantes das redes municipal e estadual e contém outras providências.”

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.366/84, com as alterações das Leis números 1.626/93, 1730/96, 1757/97, 1861/00 e 2.070/03;

D E C R E T A:

Art. 1º. A gratuidade obrigatória do transporte de estudantes das redes públicas municipal e estadual de ensino, pelas empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo municipal, obedecerá o que dispõe o presente Decreto.

Art. 2º. É assegurada a gratuidade do transporte coletivo no território do Município, nas empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo do Município, a todo estudante das redes municipal e estadual de ensino que, a partir do 45º dia contado do início do ano letivo se apresente uniformizado e portando credencial fornecida pela escola onde estuda.

Parágrafo 1º - Nos primeiros 44 dias de cada ano letivo é assegurado o transporte coletivo gratuito a todo aluno das redes municipal e estadual que se apresentar devidamente uniformizado, não exigida nesse período a credencial de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - O benefício da gratuidade no transporte coletivo municipal a que se refere esse artigo é assegurado ao aluno, dentro do turno a que se relaciona a credencial de identificação escolar do ano em curso, manhã, tarde e noite, acesso aos ônibus e o seu transporte de sua residência para escola e seu regresso para a mesma, a qualquer hora.

Parágrafo 3º - Não cabe, nem pode, à empresa concessionária, sob qualquer critério, negar-se a transportar o estudante uniformizado e credenciado, sob pena na forma da Lei.

Parágrafo 4º - A credencial de que trata este artigo será fornecida ao aluno gratuitamente, pela empresa, vedada a cobrança de qualquer valor, seja a que título for.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Educação, através de Portaria, constituirá uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, com os nomes indicados pelas diretoras das escolas, com as seguintes atribuições:

I - Estabelecer a partir de que distância entre a residência do aluno e a escola onde estuda será necessário o credenciamento para o uso de transporte gratuito.

II - Identificar, cadastrar e credenciar todos os estudantes que tenham necessidade do transporte coletivo gratuito, das redes municipal e estadual.

III - Identificar, em separado, a quantidade de estudantes credenciados pertencem à rede de ensino municipal e à rede de ensino estadual.

IV - Identificar, em separado, a quantidade de estudantes credenciados dos distritos que frequentam escolas fora do distrito onde residem.

V - Identificar, em separado, a quantidade de estudantes credenciados na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

VI - Aprovar a cada ano o modelo da credencial a ser fornecida a cada aluno que dela necessitar para uso do transporte coletivo gratuito, enviando listagens às Empresas de Transporte Coletivo do Município para que sejam distribuídas em no máximo, até 45 dias após o início do ano letivo.

VII - Solicitar da Secretária Municipal de Educação que comunique oficialmente às Empresas de Transporte Coletivo do Município, a data do início e do término do ano letivo nas escolas municipais e estaduais.

VIII - Estimar a quantidade total de viagens que os estudantes farão durante o ano letivo, demonstrando separadamente:

- a) o número de viagens total dos estudantes da rede municipal;
- b) o número de viagens total dos estudantes da rede estadual;
- c) o número de viagens total dos estudantes dos distritos que estudam em outro distrito ou na sede.

IX - Relacionar e encaminhar à Secretária Municipal de Educação, até o dia 31 de março de cada ano, o total de estudantes credenciados na forma deste artigo, em quadro que demonstre a situação pedida nos itens III, IV, V e VIII supracitados.

Parágrafo 1º - Na primeira reunião da Comissão a que se refere este artigo os membros elegerão entre eles o Presidente e o Secretário da Comissão.

Parágrafo 2º - A Comissão deverá registrar em ata os assuntos tratados em suas reuniões.

Art. 4º - As escolas municipais e estaduais, no momento das matrículas, darão preferência ao candidato cuja residência seja mais próxima da unidade escolar.

Art. 5º - O credenciamento para fins de gratuidade do transporte coletivo a estudante que reside em bairro e/ou distrito e que estuda em outro bairro e/ou distrito ou na sede do Município só deve ocorrer se no bairro e/ou distrito em que reside não houver, nas redes municipal ou estadual de ensino, vaga ou curso em que esteja matriculado, com declaração comprobatória da escola mais próxima da sua residência.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

Maurício Cezar Pinho
Secretário de Governo e Administração

Maria Aparecida de Almeida
Secretária de Educação

DECRETO Nº 190, de 14 de outubro de 2005.

"Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento - Programa de 2005".

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01- Secretaria Municipal de Governo e Administração
01.01.04.122.1203.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo 6.000,00
Total 6.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

01 -Secretaria Municipal de Governo e Administração
01.01.12.362.0415.2.013-3.3.90.36.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 6.000,00
Total 6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

Maurício Cezar Pinho
Secretário de Governo

Carlos Augusto Haasis Neto
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 191, de 14 de outubro de 2005.

"Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento - Programa de 2005".

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - Secretaria Municipal de Governo e Administração
01.01.08.244.1203.2.102-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo 2.000,00
01.01.04.122.1203.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo 3.500,00
01.01.27.811.0720.2.101-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo 5.000,00
01.01.04.122.1203.2.012-3.3.90.35.00.00.00.00
Serviços de Consultoria 1.000,00
01.01.27.811.0720.2.101-3.3.90.36.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1.000,00
01.01.27.811.0720.2.101-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 5.500,00
Total 18.000,00

06-Secretaria Municipal de Educação
06.01.12.361.0403.2.085-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo 18.000,00
06.01.12.362.0403.2.067-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 23.000,00
06.01.12.365.0401.2.066-3.3.90.39.00.00.00.00
Total 2.000,00
43.000,00

07-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
07.01.13.122.0052.2.025-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.000,00
Total 1.000,00

09-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
09.01.20.122.1203.2.092-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.000,00
Total 3.000,00

11-Secretaria Municipal de Serviços Públicos
11.01.15.451.0501.2.070-3.3.90.30.00.00.00.00
Material de Consumo 4.500,00
11.01.15.452.0506.1.053-3.3.90.36.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 2.000,00
11.01.26.122.1203.2.114-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2.000,00
11.01.26.122.1203.2.114-3.3.90.39.00.00.00.00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 7.000,00

11.01.15.452.0505.2.059-3.3.90.39.00.00.00.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
Total	17.500,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

04-Secretaria Municipal de Fazenda	
04.01.28.841.1302.2.046-3.2.90.21.00.00.00.00	
Juros Sobre a Dívida por Contrato	25.000,00
Total	25.000,00

09-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
09.01.20.606.0641.2.093-3.3.90.37.00.00.00.00	
Locação de Mão de Obra	10.000,00
Total	10.000,00

11-Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
11.01.15.452.0504.2.058-3.1.90.04.00.00.00.00	
Contratação por Tempo Determinado	2.500,00
11.01.17.512.0611.1.054-3.3.90.39.00.00.00.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
11.01.26.782.0710.2.111-4.4.90.52.00.00.00.00	
Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total	32.500,00

16-Gabinete do Prefeito	
16.01.04.122.1203.2.103-3.3.90.30.00.00.00.00	
Material de Consumo	10.000,00
16.01.04.122.1203.2.103-3.3.90.33.00.00.00.00	
Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
Total	15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2005.
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

Maurício Cezar Pinho
Secretário de Governo

Carlos Augusto Haasis Neto
Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 192, de 17 de outubro de 2005.

“Estabelece Ponto Facultativo nos dias 31 de outubro de 2005 e 1º novembro de 2005.”

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 313 da Lei Municipal nº 28, de 28 de setembro de 2000;

Considerando que no dia 28 de outubro, dia do Servidor Público, não funciona o serviço público municipal, e que o referido dia, neste ano de 2005, cai numa sexta-feira;

Considerando que o dia 02 de novembro de 2005 é feriado nacional e cai numa quarta-feira;

Considerando que o dia 1º de novembro de 2005, terça-feira, está intercalado entre dois dias de descanso, criando uma interrupção prejudicial aos trabalhos administrativos,

D E C R E T A:

Art. 1º Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, nos dias 31 de outubro e 1º de novembro do corrente ano (segunda e terça-feira).

Parágrafo Único – Excetuam-se das considerações deste artigo os serviços essenciais, assim considerados os serviços de saúde, de coleta de lixo, de abastecimento de água e de limpeza pública, cabendo às respectivas Secretarias as providências necessárias para que não seja interrompida a prestação desses serviços.

Art. 2º As repartições públicas municipais funcionarão normalmente no dia 28 de outubro de 2005, tendo em vista o disposto no artigo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2005.
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

Maurício Cezar Pinho
Secretário de Governo e Administração

DECRETO Nº 193, de 17 de outubro de 2005.

“Dispõe sobre a venda de bebidas em garrafa de vidro.”

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o previsto no art. 13, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o grande número de pessoas previstas para o “Baile do Jegue” e, procurando evitar acidentes,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafa de vidro, no dia 29 de outubro do corrente ano.

Parágrafo Único – Para cumprimento de previsto no caput deste artigo, as bebidas deverão ser servidas ao consumidor em lata de alumínio ou copo de plástico.

Art. 2º O descumprimento do presente Decreto sujeitará o comerciante ao penalidades previstas no Código de Posturas, que vai da advertência até a cassação do Alvará de Licença, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
Prefeito

Maurício Cezar Pinho
Secretário de Governo e Administração

“Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento - Programa de 2005”.

Fernando Pereira Graça, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01-Secretaria Municipal de Governo e Administração
 01.01.27.811.0720.2.101-3.3.90.31.00.00.00.00
 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros 1.000,00
 01.01.27.811.0720.2.101-3.3.90.36.00.00.00.00
 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 1.000,00
 Total 2.000,00

05-Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
 05.01.04.122.1203.2.052-3.3.90.36.00.00.00.00
 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 2.000,00
 Total 2.000,00

11-Secretaria Municipal de Serviços Públicos
 11.01.26.782.0710.2.111-3.3.90.30.00.00.00.00
 Material de Consumo 6.000,00
 11.01.17.512.0613.1.056-3.3.90.39.00.00.00.00
 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 6.000,00
 Total 12.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

04-Secretaria Municipal de Fazenda
 04.01.28.841.1302.2.046-3.2.90.21.00.00.00.00
 Juros sobre a Dívida por Contrato 4.000,00
 Total 4.000,00

11-Secretaria Municipal de Serviços Públicos
 11.01.17.512.0611.1.054-3.3.90.39.00.00.00.00
 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 12.000,00
 Total 12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2005.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
 Prefeito

Maurício Cezar Pinho
 Secretário de Governo

Carlos Augusto Haasis Neto
 Secretário de Fazenda

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO
 Defesa Prévia

Julgamento dia 11/10/05
 Processo Indeferido
 13849 de 07/10/05

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O MUSEU FERROVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Museu Ferroviário do Município de Valença, conforme Art. 160, § 4º e art. 189 da Lei Orgânica do Município de Valença

§ 1º - O Museu Ferroviário do Município de Valença, será uma Instituição Cultural do Município, sem fins lucrativos, que terá por finalidade:

I – adquirir, recuperar e zelar pelos acervos da antiga estrada de Ferro Central do Brasil no Município de Valença; e

II – expor os acervos recuperados, ao público;

III – O Museu Ferroviário catalogará em livro próprio, e devidamente registrado em cartório, todos os acervos recebidos e posteriormente recuperados;

§ 2º - Os acervos do Museu Ferroviário, poderão ser adquiridos através de doações, comodatos, em hasta pública, etc,;

§ 3º - Os acervos do museu, só poderão ser revestidos para outra instituição da mesma categoria ou aos seus proprietários.

§ 4º - Na hipótese de vir a ser encerrado as atividades do Museu Ferroviário do Município de Valença, as peças que foram cedidas, serão automaticamente devolvidas aos seus antigos proprietários.

Art. 2º - A administração do Museu Ferroviário, para melhor o seu desempenho, preferencialmente deverá ser feita por ex-ferroviários.

§ 1º - É de responsabilidade do Município, todos os acervos catalogados;

§ 2º - O horário de funcionamento do local, terá como preferência os finais de semana e feriados para a visitação dos turistas.

Art. 3º - O local para a instalação e funcionamento do Museu Ferroviário será onde funcionava estação ferroviária, no município de Valença, preservando assim sua identidade física.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala “Pedro Gomes” em 26 de setembro de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO PRESIDENTE WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA VICE- PRESIDENTE

Mº STELADO SANTOS BEILER 1º SECRETÁRIA: LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
 Gabinete do Prefeito, em 13/10/2005

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
 PREFEITO

Lei n.º 2.201 de 05 de outubro de 2005.
 (Autoria: Vereador José Reinaldo Alves Bastos)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominada DELZA RODRIGUES DE SOUZA a Travessa situada no Bairro Paraíso, neste Município de Valença – RJ, localizada pela frente com a Estrada Valença – Rio das Flores RJ 145, e pelos fundos com antigo leito da linha férrea da Estrada de Ferro Central do Brasil n.º 7.366, conforme croqui em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal oficializará a presente Lei, com

afixação da placa denominativa, observadas as normas urbanísticas aplicáveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 05 de outubro de 2005.

VICTOREMMANUELCOUTO WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADOSSANTOSBEILER LORENÇODEALMEIDACAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANÇÃO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 13/10/2005

FERNANDOPEREIRAGRAÇA
PREFEITO

Lei n.º 2.202 de 10 de outubro de 2005.
(Autoria: Vereador Lourenço de Almeida Capobianco)

PROÍBE A ENTRADA DE CÃES E GATOS, BEM COMO QUALQUER ANIMAL CONSIDERADO DE ESTIMAÇÃO OU NÃO, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INCLUSIVE SUPERMERCADOS, PADARIAS, AÇOUGUES, FARMÁCIAS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, AGÊNCIAS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, BARES E RESTAURANTES, ÓRGÃOS PÚBLICOS, HOSPITAIS, CLÍNICAS, POSTOS DE SAÚDE, LOJAS DE CONVENIÊNCIA EM POSTOS DE GASOLINA, FARMÁCIAS E DROGARIAS, CINEMAS E TEATROS, ESCOLAS E FACULDADES, PÚBLICAS OU PARTICULARES, IGREJAS E TEMPLOS, CLUBES ESPORTIVOS E DANÇANTES, E OUTROS NÃO CITADOS, DANDO PLENO DIREITO DE ACESSO AS DEPENDÊNCIAS CITADAS A TODOS DEFICIENTES VISUAIS CONDUZIDOS POR CÃES GUIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACÂMARAMUNICIPALDEVALENÇARESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a entrada de cães e gatos, bem como qualquer animal considerado de estimação ou não, em todos os estabelecimentos comerciais, inclusive supermercados, padarias, açougues, farmácias e drogarias, agências bancárias, agências dos correios e telégrafos, bares e restaurantes, órgãos públicos, hospitais, clínicas, postos de saúde, lojas de conveniência em postos de gasolina, drogarias, cinemas e teatros, escolas e faculdades, públicas ou particulares, igrejas e templos, clubes esportivos e dançantes, e outros não citados, no âmbito do Município de Valença.

Art. 2º - Fica assegurado aos Deficientes Visuais o pleno acesso aos estabelecimentos citados no artigo 1º desta Lei, conduzidos por cães guias.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei por parte do dono do animal ou por parte do proprietário do estabelecimento comercial ou seu responsável, implicará em multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) quando da primeira aplicação da multa e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência, bem como as sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Caberá o Secretário de Saúde dar as diretrizes para o fiel cumprimento desta Lei, determinando por meio de panfletos e comunicados a todos os estabelecimentos citados no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 10 de outubro de 2005.

VICTOREMMANUELCOUTO WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADOSSANTOSBEILER LORENÇODEALMEIDACAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANÇÃO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 19/10/2005

FERNANDOPEREIRAGRAÇA
PREFEITO

Lei n.º 2.203 de 10 de outubro de 2005.
(Autoria: Mensagem do Poder Executivo Municipal)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.
ACÂMARAMUNICIPALDEVALENÇARESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento aprovado para o exercício de 2005.

Parágrafo único: Ficam validados os créditos adicionais suplementares abertos pelo Poder Executivo a partir de 2 de janeiro de 2005, desde que dentro dos limites deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais com recursos oriundos de convênio firmados ou a firmar com o Estado, com a União ou com suas entidades, limitado o valor de cada crédito ao valor do respectivo convênio.

§ 1º - Nos casos em que o convênio exija contrapartida com recursos do Município, o Poder Executivo incluirá no respectivo crédito o valor da contrapartida com a anulação de recursos do orçamento aprovado para o exercício de 2005.

§ 2º - Ficam validados os créditos adicionais especiais abertos pelo Poder Executivo a partir de 2 de Janeiro de 2005, com os recursos de que trata este artigo, nos limites de suas aberturas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro dentro do orçamento aprovado para o exercício de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 10 de outubro de 2005.

VICTOREMMANUELCOUTO WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

Mº STELADOSSANTOSBEILER LORENÇODEALMEIDACAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANÇÃO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 19/10/2005

FERNANDOPEREIRAGRAÇA
PREFEITO

AUTORIZA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA A
ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR.
ACÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valença autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$14.876,90 (catorze mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos), através de aproveitamento das consignações orçamentárias da Câmara.

Parágrafo Único: Os recursos serão provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias da Câmara, para atendimento de despesas insuficientemente dotadas, conforme especificação em anexo único, a esta integrada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Pedro Gomes" em 10 de outubro de 2005.

VICTOR EMMANUEL COUTO WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

Mª STELA DOSSANTOS BEILER LORENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
1ª SECRETÁRIA: 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 19/10/2005

FERNANDO PEREIRA GRAÇA
PREFEITO

Centro Municipal de Saúde será inaugurado em breve

Será inaugurado, em breve, o Centro Municipal de Saúde, na Rua Comendador Antônio Jannuzzi, bairro Belo Horizonte, (antiga Rádio FM). O lugar abrigará os serviços oferecidos na atual Casa da Saúde Coletiva como DST (Doença Sexualmente Transmissíveis)/AIDS, Tuberculose, Hanseníase, e ainda, a epidemiologia através da imunização (vacina), o Programa Educação em Saúde e as coordenações do PSF, que tem à frente Mirédina Hypólito e do PACS (Programa dos Agentes Comunitários de Saúde), Luciana Diz.

Esta aglutinação, em um único local, dos variados atendimentos em saúde tem como finalidade facilitar a vida dos valencianos além de representar diminuição de custos para o município. O atendimento no Centro Municipal de Saúde será de segunda à sexta-feira, de 7:30 às 17:00 horas.

Equipe técnica do Cimee ministra palestra

A equipe técnica do Cimee (Centro Integrado Municipal de Educação Especial) Márcia Leite de Almeida, formada por fonoaudiólogo, psicólogo, psicopedagogo e fisioterapeuta ministrou palestra no último dia 17 de outubro sobre Distúrbios da Linguagem, no auditório da FAA. Esta, foi mais uma atividade do Cimee na busca da inclusão dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino. Com participação de cem professores de primeira série A e primeira série B da rede municipal, no horário de 7:30 às 11:30 horas, a ocasião foi bastante proveitosa para os participantes.

Especificação	Descrição	Valor
3.3.90.30-00		
3.3.90.3800		8.00080
3.3.90.33-00		8.00080
8.8.90.88-00		3.00080

Especificação	Descrição	Valor
3.8.90.88-00		80.00080
3.8.90.83-00		3.00080
3.8.90.38-00		888
3.3.90.98-00		8008 8
8.8.90.88-00		8 80
3.3.80.88-00		3980
3.8.90.08-00		88 93
3.8.90.03-00		8 8080
3.8.90.09-00		38